

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE EVENTO CULTURAL

DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35.400-057, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **EDINEIA DE ARAÚJO BARBOSA**, portadora da carteira de identidade RG nº 5.075.307 - SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 760.592.276-00, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMANUELLE FERNANDA ALVES MONTEIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.930.396/0001-44, com sede na Rua Messias Floriano Borges, nº 125, bairro Pirajá, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **EMANUELLE FERNANDA ALVES MONTEIRO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 135.875.376-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Produção de Evento Cultural, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir, bem como pelas disposições do Código Civil brasileiro, notadamente os artigos 593 e seguintes, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de produção executiva, técnica e logística pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, para a concepção, o planejamento, a organização, a execução e a finalização do evento cultural denominado "**Carnaval 2025 - Circuito Liberdade**" (doravante referido como "EVENTO"), a ser realizado no período compreendido entre os dias 28 de fevereiro de 2025 e 04 de março de 2025, no local previamente designado como "Circuito Liberdade", situado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

1.2. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** abrangem, de forma detalhada e não exaustiva, as seguintes fases e atividades:

- **I - Fase de Pré-Produção:** Compreende todas as atividades de planejamento e organização que antecedem a realização do EVENTO, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Elaboração e desenvolvimento do plano de trabalho detalhado e do cronograma de execução de todas as fases do projeto, em conjunto e sob a aprovação da **CONTRATANTE**;
 - b) Realização de pesquisa, cotação, negociação e auxílio na contratação de fornecedores de bens e serviços essenciais ao EVENTO, tais como locação de

- estruturas de palco, sonorização, iluminação, gradis de contenção, sanitários químicos, geradores de energia, entre outros;
- c) Articulação e gestão logística para artistas, palestrantes e equipes técnicas, incluindo, quando aplicável, a coordenação de transporte, hospedagem e alimentação, cujos custos serão arcados pela **CONTRATANTE**;
 - d) A assessoria completa para a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes, como Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Prefeitura Municipal, Polícia Militar, e outros que se fizerem necessários para a regular realização do **EVENTO**;
 - e) Criação e gestão de planilhas de controle orçamentário, acompanhando os custos e despesas do **EVENTO** em conformidade com o orçamento previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
- **II - Fase de Produção e Execução:** Compreende a coordenação e supervisão de todas as atividades durante os dias de montagem, realização e desmontagem do **EVENTO**, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Coordenação geral e fiscalização da montagem de toda a infraestrutura do **EVENTO**, assegurando que a mesma esteja em conformidade com os projetos aprovados e as normas de segurança vigentes;
 - b) Gestão e fiscalização *in loco* de todos os fornecedores contratados, garantindo a qualidade e a pontualidade na entrega dos produtos e serviços;
 - c) Recepção e acompanhamento de artistas e suas equipes, oferecendo o suporte necessário de produção no local do **EVENTO** (backstage, camarins);
 - d) Gerenciamento do cronograma de apresentações, passagens de som e demais atividades previstas na programação oficial do **EVENTO**;
 - e) Resolução de problemas e imprevistos que possam surgir durante a execução do **EVENTO**, atuando de forma proativa para minimizar quaisquer impactos negativos.
 - **III - Fase de Pós-Produção:** Compreende as atividades de finalização e encerramento do projeto após o término do **EVENTO**, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Supervisão da desmontagem completa de todas as estruturas e da limpeza geral da área utilizada para o **EVENTO**, garantindo a sua devolução nas mesmas condições em que foi recebida;
 - b) Organização de toda a documentação referente ao projeto, incluindo contratos com fornecedores, notas fiscais e recibos, para a devida prestação de contas à **CONTRATANTE**;
 - c) Elaboração de um relatório final detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas, avaliação dos resultados, registro fotográfico, e a consolidação financeira do **EVENTO**, a ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo estipulado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira com a máxima diligência, zelo e competência técnica, empregando os melhores recursos e profissionais qualificados para o bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

2.2. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços de produção, sendo de sua exclusiva responsabilidade a seleção, contratação e remuneração de sua equipe, bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas a seus empregados, prepostos ou subcontratados.

2.3. Submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** o plano de trabalho, o cronograma de execução, o orçamento detalhado do **EVENTO** e a seleção final dos principais fornecedores, não podendo realizar quaisquer alterações substanciais sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

2.4. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos, por meio de reuniões periódicas e relatórios de progresso, reportando imediatamente qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução do **EVENTO** nos moldes planejados.

2.5. Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela **CONTRATANTE** para o custeio do **EVENTO**, buscando sempre a melhor relação custo-benefício nas contratações e aquisições, e prestando contas de forma transparente e documentada.

2.6. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais que, por sua culpa ou dolo, ou de seus prepostos e empregados, vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falhas ou negligência na execução dos serviços ora contratados.

2.7. Cumprir e fazer cumprir por sua equipe e subcontratados todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as de segurança do trabalho, posturas municipais e de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

3.2. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações, documentos, diretrizes e materiais necessários para o bom desempenho dos serviços de produção, incluindo o conceito do evento, as metas e os objetivos a serem alcançados.

3.3. Analisar e aprovar, ou solicitar ajustes, com a devida fundamentação e em tempo hábil para não prejudicar o cronograma, os planos, orçamentos e demais documentos submetidos pela **CONTRATADA**, sendo que a omissão na manifestação será interpretada como aprovação tácita após 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

3.4. Designar um representante oficial, com poderes para tomar decisões e servir como ponto de contato principal com a **CONTRATADA**, facilitando a comunicação e a agilidade nos processos decisórios.

3.5. Arcar com todos os custos e despesas diretas do **EVENTO**, o que inclui, mas não se limita a: taxas e emolumentos para obtenção de alvarás e licenças, cachês artísticos, contratação de fornecedores de infraestrutura, segurança, limpeza, comunicação, entre outros que sejam previamente aprovados no orçamento do projeto. Fica expressamente estabelecido que a **CONTRATADA** atua como gestora e intermediária desses processos, mas a responsabilidade financeira final é da **CONTRATANTE**.

3.6. Garantir que o local do **EVENTO**, o "Circuito Liberdade", esteja disponível e liberado para as atividades de montagem, realização e desmontagem nas datas previstas no cronograma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pelos serviços de produção objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)**

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados serão informados formalmente por esta.

4.3. Em caso de atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a prestação dos serviços até a regularização da pendência financeira.

4.4. Estão incluídos no preço total todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, tais como salários, encargos sociais, impostos, taxas, seguros, despesas administrativas e seu lucro, não sendo devido nenhum outro valor a que título for, exceto por despesas extraordinárias previamente autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá sua vigência estendida até o dia 04 de abril de 2025, prazo este que contempla a conclusão de todas as obrigações de pós-produção, incluindo a entrega e aprovação do relatório final.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A presente relação contratual é de natureza estritamente civil de prestação de serviços, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados ou prepostos.

6.2. A **CONTRATADA** atuará com total autonomia técnica e administrativa na execução dos serviços, sem subordinação jurídica à **CONTRATANTE**, cabendo-lhe a direção exclusiva dos trabalhos de sua equipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas a que tiverem acesso em razão deste contrato, não podendo divulgá-las, revelá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto aqui pactuado.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá em vigor mesmo após a extinção do presente contrato, por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida por uma das partes, desde que a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente, não sane a falha no prazo de 10 (dez) dias corridos;
- b) Pedido de recuperação judicial, decretação de falência ou insolvência civil de qualquer uma das partes;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, conforme detalhado na Cláusula Nona.

8.2. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta fará jus apenas à remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão, e ficará sujeita ao pagamento de multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** todos os valores correspondentes aos serviços já executados, bem como reembolsar todas as despesas e custos não canceláveis já incorridos pela **CONTRATADA** no planejamento do EVENTO, além de uma multa penal não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.4. A rescisão imotivada por parte da **CONTRATANTE** obrigá-la-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato a título de indenização, além do pagamento integral pelos serviços já prestados até a data da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações se este decorrer de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, guerras, atos de terrorismo, epidemias, pandemias, ordens governamentais que impeçam a realização de eventos públicos,

ou condições climáticas extremas e imprevisíveis que inviabilizem a montagem ou a segurança do EVENTO.

9.2. A parte impossibilitada de cumprir suas obrigações deverá comunicar a outra, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, comprovando a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes.



10.2. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais, constituindo mera liberalidade.

10.3. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.4. Todas as notificações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

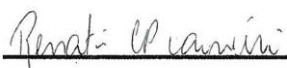


INSTITUTO CULTURAL AURUM
Edineia de Araújo Barbosa
Diretora Presidente
CONTRATANTE



EMANUELLE FERNANDA ALVES MONTEIRO ME
Emanuelle Fernanda Alves Monteiro
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
